



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9ª e 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2021

5ª REUNIÃO TEMÁTICA e 5ª REUNIÃO DELIBERATIVA

Ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 19:15h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Lucio Tadeu Andrade Peixoto declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Degiane Domingues da Silva, João Guilherme Carvalho da Silva, Mauri Cassemiro de Almeida, Osmar Benedito dos Reis, Regiane Rosângela Marques, Rosana de Paiva, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicita ao Secretário que faça a leitura da Ata da 3ª e 4ª Reuniões Ordinárias, realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, que colocada em discussão e votação foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu ao Secretário para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Ofício nº 077/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 008/202, que autoriza a celebração do termo de fomento com a associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE de Pouso Alegre. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 079/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminhamento do Decreto nº 027 de 18 de março de 2021. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 080/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminha resposta ao Ofício nº 037/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 081/2021 do Gabinete do Prefeito, vem encaminhar cópias de Leis Municipais que aprovadas pela Câmara Municipal foram sancionadas pelo Sr. Prefeito Municipal em 18 de março de 2021, sendo as seguintes: Lei Municipal nº 967/2021; Lei Municipal nº 968/2021 e Lei Municipal nº 969/2021. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 082/2021 do Gabinete do Prefeito, vem encaminhar o seu Decreto nº 026/2021. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 083/2021 do Gabinete do Prefeito, vem encaminhar o comprovante de transferência em depósito do duodécimo no valor de R\$ 100.000,00 à Câmara Municipal de Silvianópolis, referente ao mês de Março de 2021. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 087/2021 do Gabinete do Prefeito, vem responder ao Ofício nº 042/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 089/2021 do Gabinete do Prefeito, vem encaminhar os Decretos nº 029 de 22 de março de 2021, Decreto nº 030 de 25 março de 2021 e o Decreto de nº 031 de 26 março de 2021. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 090/2021 do Gabinete do Prefeito, vem encaminhar cópia da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2021. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 094/2021 do Gabinete do Prefeito, solicitando anulação do Ofício de encaminhamento nº 091/2021 de 29 de março de 2021. **DESPACHO:** Arquivo-se. Ofício nº 093/2021 do Gabinete do Prefeito, vem encaminhar o seu Decreto nº 32 de 29 de março de 2021 e Edital de Convocação





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

para Constituição dos Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 039/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, encaminha ao Chefe do Executivo do Município a Portaria nº 008/2021.

**DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 044/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, encaminha ao Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei Municipal nº 005/2021.

**DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 045/2021 do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº 008/2021 a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social.

**DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura do Relatório de 19 de março de 2021, de autoria do Senhor Chefe dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Pessoal, da Unidade Orçamentária Câmara Municipal. Leitura do Anexo 01 de 2021 – Anulações e Suplementações. Leitura do Redimensionamento – Sobre a atual Proposta Orçamentária 2021. Projeto de Resolução nº 003/2021, que altera a Resolução nº 004/2020, e dá outras providências.

**DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na próxima Reunião Ordinária. Ato da Presidência nº 002/2021 – Estabelece novos valores correspondentes aos duodécimos a serem repassados mensalmente pelo poder executivo à Câmara Municipal no exercício de 2021.

**DESPACHO:** Aguarda-se deliberação e votação na próxima Reunião Ordinária. Ofício nº 013/2021 do Serviço de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Pessoal da Câmara Municipal de Silvianópolis, encaminha informações e documentos concernentes aos integrantes membros da Comissão de Inventário Anual Físico e Financeiro da Câmara Municipal de Silvianópolis.

**DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura Extrato de Publicação nº 007/2021, sobre gastos com combustível para uso do veículo a serviço do Legislativo e também o respectivo ato de Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação. Concedida a palavra a Senhora Líder da Maioria Vereadora Ana Tereza Beraldo. Concedida a palavra a Senhora Líder da Minoria Vereadora Regiane Rosângela Marques. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** Informa o Sr. Presidente que, embora a Reunião Ordinária seja deliberativa, as matérias e assuntos apresentados e apreciados em expediente ainda não reúnem condições de entrarem para o processo legislativo na Ordem do Dia, e assim declara a Ordem do Dia encerrada. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.

Mesa Diretora:

Presidente: \_\_\_\_\_

Francisco de Assis Mendes





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Vice- Presidente: \_\_\_\_\_ Osmar Benedito dos Reis

Secretário: \_\_\_\_\_ João Guilherme Carvalho da Silva.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 118/2021**


**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEI**

Silvianópolis 30 de Abril de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar Lei nº 971/2021 de 30 de Abril de 2021 que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE POUSO ALEGRE/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**

**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200 E-mail: [prefeito@silvianopolis.mg.gov.br](mailto:prefeito@silvianopolis.mg.gov.br)





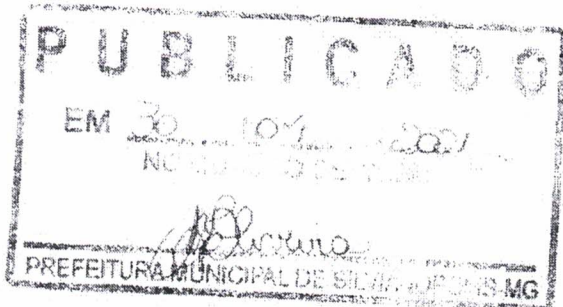
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 2

**LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**



**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE POUSO ALEGRE/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Pouso Alegre/MG até o limite de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), para o exercício fiscal de 2021, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

**Art. 2º** A transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE da cidade de Pouso Alegre/MG, somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:

- I- Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00 - Subvenções

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG.**

**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 2

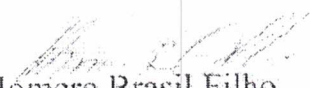
Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

**Art. 4º** A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

**Art. 5º** A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Silvianópolis/MG, 30 de abril de 2021

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 120/2021**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI**

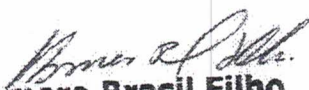
Silvianópolis 04 de Maio de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 018 /2021 de 03 de Maio de 2021 que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A FIRMAR CONVÊNIO COM GODOI LTDA, PARCEIRO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No mais, solicita aos nobres vereadores a tramitação em regime de urgência do presente projeto de lei, conforme devidamente justificado.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 07/05/21

Sebastião B. Antônio Filho  
Diretor de Secretarias

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200





**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012 DE 03 DE MAIO DE 2021**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG A FIRMAR CONVÊNIO COM GODOI LTDA, PARCEIRO EDUCACIONAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Silvianópolis-MG, por seus representantes decretou e eu em nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Silvianópolis/MG autorizado a firmar um Contrato de Cessão de Espaço com GODOI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº41.446.335/0001-15 com sede na Rua João Vítor de Freitas, nº 340, Bairro Vergane, Pouso Alegre – MG, parceiro da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG), entidade educacional sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 33.183.339/0001-20 com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola, nº 650, bairro Aeroporto, Varginha – MG, cujo objeto será a colaboração mútua entre as partes, visando o desenvolvimento, melhoria, capacitação e ações referentes ao ensino à Pesquisa e Extensão, visando a expansão do conhecimento no âmbito do Município.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Município a ceder gratuitamente o espaço de salas de aulas e infraestrutura necessárias junto à Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio, a critério da administração, visando à implantação de um polo de ensino a distância do grupo Educacional UNIS (mantido pela FEPESMIG), dispensando-se a licitação diante do interesse público.

**Art. 3º.** Em contrapartida à cessão gratuita do espaço para implantação do POLO, a FEPESMIG concederá bolsas de estudos aos munícipes de Silvianópolis /MG, sem fixação de quantidade máxima, a título de 15% (quinze por cento) de desconto, nos cursos oferecidos de: Graduação Bacharelado, Licenciatura ou em Tecnologia (presencial e à distância); Pós-Graduação (presencial e à distância), todos ministrados pelas Instituições de Ensino Superior mantidas pela FEPESMIG, relativamente às matrículas a serem realizadas no Polo de Ensino deste Município.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**  
Página 2 de 2

**Art. 4º.** As despesas econômicas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária em constante do orçamento municipal vigente.


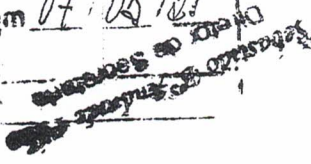
**Art. 5º.** O contrato de Cessão de Espaço será anexado junto a esta lei, no qual a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas (FEPESMIG) assina como Interviente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 03 de maio de 2021

  
**HOMERO BRASIL FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SILVIANÓPOLIS - MG**  
Recabido em 07/05/21

  
RA 

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3451-1200



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE  
ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SILVIANÓPOLIS E GODOI LTDA,  
PARCEIRO DA FUNDAÇÃO DE  
ENSINO E PESQUISA DO SUL DE  
MINAS.**

A Prefeitura Municipal de Silvianópolis-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.942/0001-35, com sede administrativa situada à **AVENIDA DR. JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, 33, CEP 37560000 Bairro CENTRO** representado neste ato por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **HOMERO BRASIL FILHO**, RG nº MG - 17.246.159 e CPF 229.333.796-00, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado a **GODOI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.446.335/0001-15, com sede na Rua João Victor de Freitas, nº 340, Bairro Vergane, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP 37.559-714, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO(A)**, resolvem ajustar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO**, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a cessão gratuita de uso do imóvel e da infraestrutura do **CEDENTE**, na Escola Municipal Silviano Brandão, localizada na Rua Eduardo Beraldo, s.n., ou em outro prédio, a critério da administração na cidade de Silvianópolis-MG, necessária para que sejam ministradas atividades pedagógicas pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** e/ou parceiras desta.  
§ 1º. O espaço objeto deste contrato será cedido ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** aos finais de semana, sábados e domingos previstos em cronograma de atividades pedagógicas enviado mensalmente ao **CEDENTE**, cronograma anexado neste termo.





§ 2º. Fica obrigado(a) o(a) **CESSIONÁRIO(A)** a devolver o espaço objeto do presente contrato imediatamente após o horário ajustado. Havendo necessidade de se avançar o horário previsto, fica obrigado(a) o(a) **CESSIONÁRIO(A)** a obter do **CEDENTE** autorização expressa para tanto.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente cessão é feita com a observância das seguintes obrigações pelas partes:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento das atividades e as normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade exercida pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)** não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do **CEDENTE**;
- c) não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações do **CEDENTE**:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) promover, por intermédio de preposto previamente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, registrando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.
- c) permitir que o(a) **CESSIONÁRIO(A)** utilize o espaço cedido, nos dias e horários conveniados, diante do cronograma anexado ao termo, com liberdade e comum acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações do (a) **CESSIONÁRIO(A)**:

- a) administrar, usar e fruir do espaço cedido com responsabilidade, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.
- b) utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe.
- c) comprometer a devolver o bem recebido em cessão de uso sem danos, sob pena de responder pelos prejuízos causados.
- d) obter a aprovação prévia e por escrito do **CEDENTE** para realização de qualquer modificação, obra ou benfeitoria no espaço físico a ser utilizado pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**, excetuadas apenas aquelas removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega da área.
- e) arcar com todos os ônus e/ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminais, no que se relacionem com seus empregados, dirigentes, prepostos e alunos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação jurídica com o **CEDENTE**.
- f) credenciar, junto ao **CEDENTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender as solicitações do(a) **CESSIONÁRIO(A)**.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

**Página 3 de 5**

- g) informar ao CEDENTE o número e nome dos alunos que comparecerão no local cedido para a realização das atividades pedagógicas.
- h) responsabilizar-se pela segurança dos seus alunos, bem como por qualquer dano que gere direito à indenização aos alunos durante as atividades pedagógicas.
- i) responsabilizar-se pelos danos ao patrimônio do CEDENTE, comprovadamente causados pelos seus alunos durante o período das atividades.

#### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A presente CESSÃO é não onerosa, não havendo compromisso do(a) CESSIONÁRIO(A) em pagar ao CEDENTE qualquer valor em espécie.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A cessão de uso é ajustada pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogado por igual período. O imóvel, poderá ser devolvido antes do prazo previsto com a devida notificação ao CEDENTE.

#### **DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos, subscrito pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes, bem como por infringência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas ou ainda pela devolução do bem.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** – Fica estritamente vedado ao(a) CESSIONÁRIO(A) praticar ou permitir que se pratiquem no espaço físico, atos ou atividades que ameacem ou prejudiquem a saúde, o sossego, o bem-estar e a segurança dos vizinhos ou dos demais usuários do local, bem como qualquer ato que atente contra a boa ordem e os bons costumes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CEDENTE autoriza expressamente ao CESSIONÁRIO(A), a título gratuito, o direito de uso de sua imagem, para figurar em campanhas institucionais ou publicitárias e em eventos do(a) CESSIONÁRIO(A), para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, em qualquer área geográfica ou meio de comunicação.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG assina o presente convênio na condição de mero interveniente, pois os cursos que serão ministrados no local objeto dessa cessão de uso serão aqueles oferecidos por sua Instituição de Ensino Superior mantida, ou seja, pelo Centro Universitário do Sul de Minas – Unis-MG.

**Parágrafo único.** As partes reconhecem, na melhor forma de direito, que a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG não tem qualquer responsabilidade derivada deste contrato de cessão de uso, em relação ao qual tem responsabilidade recíproca apenas o CEDENTE e o(a) CESSIONÁRIO(A).

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro de Silvianópolis, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Silvianópolis-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

AILCO APARECIDO DE GODOI  
CNPJ n.º 41.446.335/0001-15  
CESSIONÁRIO(A)

Interveniente:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS – FEPESMIG  
CNPJ n.º 21.420.856/0001-96

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

**Página 5 de 5**

Testemunhas:

1.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2.

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.942/0001-35

**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 121/2021**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI**

Silvianópolis 04 de Maio de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 013 /2021 de 03 de Maio de 2021 que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES (FELIPPO SMALDONE) DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No mais, solicita aos nobres vereadores a tramitação em regime de urgência do presente projeto de lei, conforme devidamente justificado.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 07 / 05 / 2021

ASSINA

Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200





**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO  
DO TERMO DE FOMENTO COM  
A INSTITUIÇÃO  
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS  
SALESIANAS DOS SAGRADOS  
CORACÕES (FELIPPO  
SMALDONE) DO MUNICÍPIO  
DE POUSO ALEGRE-MG PARA  
O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG até o limite de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para o exercício fiscal de 2021, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

**Art. 2º** A transferência de recursos financeiros ao Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone), somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:

- I- Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 2


**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária nº 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento municipal, caso necessário, a abertura de créditos adicionais deve ser solicitada por Leis Específicas ao Legislativo do Município, para as suplementações a serem autorizadas a cada caso.

**Art. 4º** A celebração do Termo de Parceria de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

**Art. 5º** A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a secretaria, que autorizou a concessão da subvenção social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria.

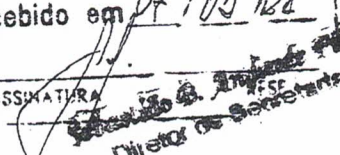
**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Silvianópolis/MG, 03 de maio de 2021

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG  
Recebido em 07/05/2021

ASSINATURA

  
Diretor de Secretaria

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3451-1200





## JUSTIFICATIVA

Este projeto visa transferir subvenção social à entidade Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG para que como contraprestação preste serviços de utilidade pública aos Municípios de Silvianópolis.

Este tipo de Lei autorizativa é exigência apensa de leis financeiras como a de orçamento e a de responsabilidade fiscal, em especial esta última.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas. Assim, a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Ressalta-se que tal diploma jurídico ainda é recente, ainda mais para os Municípios, tendo em vista que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017, sendo que há várias questões que geram dúvidas quanto à sua interpretação e aplicabilidade. Entretanto, não pode o Administrador ficar à mercê, mas, pelo contrário, consubstanciado no princípio da legalidade e da obrigatoriedade, deve sempre agir na busca do interesse público.

Portanto, estamos propondo repasse de até R\$ 17.000,00, (dezesete mil reais), independentemente da quantidade de alunos. O valor é






considerado razoável dentro das atuais condições do Município, que será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais.

A Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG oferta vagas para alunos que necessitam de atendimento especializado. O Município de Silvianópolis possui convênio com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE), que oferta atendimento para alunos com necessidades especiais de grau mais elevados, porém a instituição não dispõe de vagas para casos mais leves. A Instituição Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município De Pouso Alegre-MG, por sua vez, possui vagas e toda estrutura para ofertar serviço educacional aos Municípios com necessidades especiais leves.

Frisamos que os valores propostos estão dentro das reais possibilidades e condições financeiras do Poder Executivo, sem prejuízo aos demais programas de gestão.

Por derradeiro, colocamo-nos ao inteiro dispor desta Câmara Municipal para as informações que por ventura forem consideradas necessárias, ao passo que solicitamos que o presente Projeto de Lei depois de apreciado, seja votado e aprovado por esta Egrégia Casa.

Silvianópolis-MG, 03 de maio de 2021.

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG  
Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ASSINATURA

RFSF



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 - CEP 37.589-000 - SILVIANÓPOLIS-MG - Fone (35) 3451-1490

[secretariaeducacao.silvianopolis@bol.com.br](mailto:secretariaeducacao.silvianopolis@bol.com.br)

OFÍCIO-EDUCAÇÃO-PRESIL-041/2021

Assunto: Justificativa

Data: 16 de abril de 2021

Ao setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Silvianópolis

Venho por meio deste trazer ao setor jurídico as justificativas em torno do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal e a Instituição Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone), com sede no município de Pouso Alegre-MG.

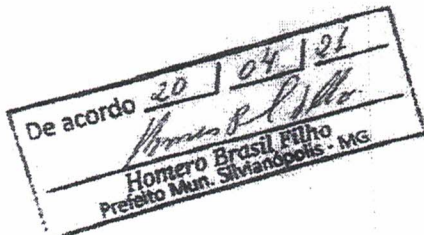
A instituição supracitada oferta vagas para alunos que necessitam de atendimento especializado. O Município possui convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), que oferta atendimento para alunos com necessidades especiais de grau mais elevado, porém a instituição não possui vagas para casos mais leves. A Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, vem através desse Termo de Fomento, ofertar proposta para atender tais alunos, já que possui toda estrutura para tal.

Atualmente, na rede municipal de ensino, há alunos que necessitam de atendimento especializado tanto educacional quanto médico e nossas escolas não possuem tais especialidades. Tendo isso em vista, bem como o compromisso da Educação Municipal em ofertar atendimento de qualidade para esses alunos, seria oneroso a contratação de tais profissionais, portanto o convênio com as instituições se torna mais viável financeiramente e também no tocante à qualidade do serviço prestado, justificando assim, a importância de firmar o Termo de Fomento com a instituição de ensino.

O valor do presente convênio será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo dividido em 10 parcelas mensais.

Diante de tais justificativas, aguardo providências.

Atenciosamente,



Elza Maria Camargo de Vasconcelos  
Secretária Municipal de Educação

Elza M. C. de Vasconcelos  
Secretária de Educação  
PREFEITURA MUN. SILVIANÓPOLIS - MG





MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Referente ao Projeto de Lei nº 013/2021 de 03 de maio de 2021, que "Autoriza a celebração do Termo de Fomento com a Instituição Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações (Felippo Smaldone) do Município de Pouso Alegre-MG para o Exercício de 2021, e dá outras providências."

#### 1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2020	2021	2022
Despesa total fixada para o exercício	18.133.729,31	19.056.275,38	19.056.275,38
Despesa Total com Subvenção ao Instituto Filippo Smaldone	17.000,00	17.000,00	17.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,09374%	0,08920%	0,08920%

#### 2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal,

DOTAÇÃO	SALDO
Dotação: 02.05.01.12.367.0005.2046-3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	R\$ 120.175,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 120.175,00</b>

#### 3. Pagamentos e Referências no Exercício de 2020:

Mês de Referência	Pagamento	Valor (R\$)
05/2021	Até o dia 10/06/2021	3.400,00
06/2021	Até o dia 10/07/2021	3.400,00
07/2021	Até o dia 10/08/2021	3.400,00
08/2021	Até o dia 10/09/2021	3.400,00
09/2021	Até o dia 10/10/2021	3.400,00
<b>Total</b>		<b>17.000,00</b>

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 - Fone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1133

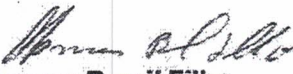


**MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

**4. Declaração do Ordenador de Despesas:**

Face às regularidades acima demonstradas, e sendo a referida despesa já prevista nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 03 de maio de 2021.

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n° 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.560-000 – Fone: (35) 3451-1200 – Fax (35) 3451-1133**





OFÍCIO – GAB - PREF - 122/2021

ASSUNTO: vacinação COVID/19.

Sr. Presidente da Câmara,

**HOMERO BRASIL FILHO**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito encaminhar para conhecimento de Vossa Senhoria a resposta ao Ofício nº 062/2021/PJCS/MG.

A Prefeitura de Silvianópolis recebeu do Ministério Público de Minas Gerais Ofício nº 062/2021/PJCS/MG, pedindo explicações sobre a matéria veiculada na EPTV (Rede Globo), de que o Município havia aplicado uma vacina do COVID vencida, e comprovando documentalmente.

O Ofício foi respondido à Ilustríssima Representante do Ministério Público. Julgamos por bem encaminhar a esta Respeitável Casa Legislativa o referido ofício, a resposta e documentos que o instruíram.

Os documentos em anexo são informações sigilosas de usuários do SUS, portanto, demanda sigilo. Por isso, solicitamos ao Sr. Presidente que tome os devidos cuidados para que os dados não sejam vazados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de apreço e consideração.

**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
Francisco de Assis Mendes,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 07/05/2021

ASSINATURA

Francisco de Assis Mendes  
Diretor \* Responsável



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 119 /2021**

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício 062/2021/PJCS/MG**

Silvianópolis 04 de Maio de 2021

**Ilustríssima Representante do Ministério Público de Minas Gerais**

Em relação a notícia veiculada pelo jornal MetrÓpole<sup>1</sup> e, após, pelo Jornal da EPTV (Rede Globo), descrevendo que o Município de Silvianópolis, teria aplicado doses vencidas da vacina COVID-19, afirmamos categoricamente não serem procedentes tais notícias, de acordo com os fatos explicados abaixo:

O municípe ao vacinar tem seus dados registrados no formulário (Anexo 1). Depois esses dados são transferidos para um Arquivo Digital e enviados para o Ministério da Saúde para compor o Banco de Dados do SI-PNI (Sistema Informação do Programa Nacional de Imunização – Anexos 2 e 3).

As vacinas são recebidas em lotes com diversos frascos que contém em média 10 (dez) doses, podendo haver ligeira variação para mais ou para menos.

No caso específico do lote 4120Z005, com previsão de 50 doses, recebido em 01/02/21 – Anexo 4, com validade para o dia 14/04/2021, foram aplicadas 55 doses nos trabalhadores da saúde, conforme orientação da Nota de Fornecimento (Anexo 4) cinco a mais do esperado.

A possibilidade de aplicar somente uma dose da vacina do frasco aberto não existe! A vacina tem um prazo de validade de apenas 6 horas após aberto o frasco, fato este que, por vezes, força o servidor da saúde a fazer busca ativa de um usuário.

**Todas as 55 doses da vacina referentes a este lote foram aplicadas no dia 02/02/2021 nos trabalhadores da saúde.**

Portanto, causa-nos espanto a veiculação de dados sigilosos de vários municípios por setores da mídia.

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/brasil/dados-da-saude-mostra-aplicacao-de-12-mil-doses-vencidas-da-astrazeneca-em-23-estados> - acessado em 04/05/2021 às 14:20

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

No caso de Silvianópolis, conforme documentos anexados, podemos afirmar que as notícias veiculadas de aplicar uma dose da vacina vencida são levianas e ferem a honorabilidade de uma equipe de profissionais que exerce com o maior zelo a árdua missão de proteger a vida de milhares de munícipes.

A Prefeitura de Silvianópolis, por meio da Secretaria de Saúde coloca à disposição do Ministério Público para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Assim sendo, novamente **REITERAMOS** que **NÃO** é verdade que o Município de Silvianópolis tenha recebido e/ou aplicado dose vacina(s) após a data de validade.

Silvianópolis-MG, 04 de maio de 2021.

**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Aguilanilze De Fátima Muniz Teixeira**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Ana Cassia Beraldo Santos**  
**Coordenadora de Imunização**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 07.05.21

ASSINATURA

  
**Director do Secretário**

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

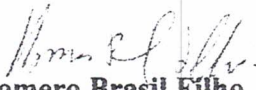
**OFÍCIO – GAB - PRESIL - 124/2021**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETO**

Silvianópolis 06 de Maio de 2021

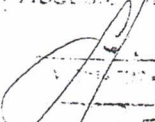
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Decreto nº 041 de 06 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis**

**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG  
Recb. em 07/05/21

  
**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da Câmara Municipal

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: [prefsilv@yahoo.com.br](mailto:prefsilv@yahoo.com.br)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

DECRETO Nº 041 de 05 de maio de 2021

**PUBLICADO**

EM 05 05 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**HOMERO BRASIL FILHO**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica a entidade Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Minas Gerais (SENAR-AR/MG) autorizada a ministrar cursos presenciais no Município de Silvianópolis.

- I- deverão ser observadas as seguintes condições de biossegurança:
- a) é obrigatório o uso de máscara facial, cirúrgica ou artesanal, por todas as pessoas presentes nos locais dos cursos;
  - b) deverá ser respeitado o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre todos os presentes no local;
  - c) deverá ser evitado contato físico entre as pessoas, ainda que para fins educacionais;
  - d) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá impedir o acesso de pessoas com síndrome gripal no locais dos cursos, bem como orientar/recomendar o não acesso de pessoas de grupo de risco para o COVID-19 (idosos, diabéticos, hipertensos e imunodeprimidos);
  - e) deverão ser disponibilizadas álcool em gel para higienização das mãos, nas entradas dos locais dos cursos e nos pontos de maior circulação de pessoas;
  - f) deverá ser intensificada a higienização das superfícies dos ambientes com álcool a 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária a 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

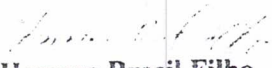


- g) os locais e objetos frequentemente tocados como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, computadores, corrimões, controle remoto, e outros, deverão ser desinfetados com álcool a 70% (setenta por cento);
- h) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha descartável no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- i) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá estimular o uso individual de materiais e equipamentos e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento;
- j) os ambientes deverão ser mantidos arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- k) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá fornecer orientações sanitárias básicas impressas, para a contenção de riscos, aos frequentadores;
- l) a entidade de que trata o caput deste artigo deverá implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada, inclusive no ambiente externo.

Parágrafo único. Fica ainda, a entidade nominadas no caput deste artigo, obrigada ao integral cumprimento das demais medidas de enfrentamento ao Covid-19 em vigor, além de outras que vierem a ser tomadas pelo poder público com fulcro em seu poder de polícia administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 05 de maio de 2021.

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS, MG

Recebido em 07/05/21

  
Sebastião B. Andrade Filho  
Diretor de Secretaria





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 052/2021/GSPCMS

Silvianópolis (MG), 04 de maio de 2021

**A Presidência da CP- JLRFOs**

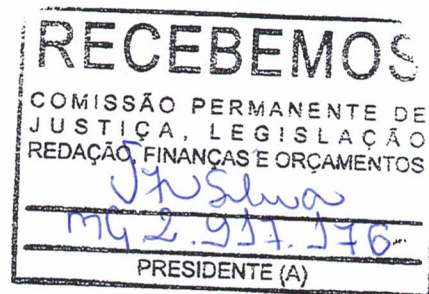
**Assunto:** A Presidência da Câmara Municipal encaminha a Comissão Permanente a matéria do Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para estudo, análise e oferecimento de Parecer à mesma.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em atenção ao Art. 93, § 1º, (extra reunião) do Regimento Interno da Casa, entrega a essa Comissão Permanente, o Projeto de Lei nº 011/2021 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para estudo, análise e oferecimento de Parecer à matéria sendo:

- a) Projeto de Lei Municipal Nº 011/2021, que “Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de área urbana para ampliação de indústria, e dá outras providências”.

Atenciosamente

**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da Câmara



**Excelentíssima Senhora**

**Viviane Aparecida Nery Silva**

**Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos.**

Rd./SBAF



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis, pelos seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, autorizado a doar uma área de terreno urbano pertencente ao Município, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis, Matrícula 19.542, com a área total de 445,32 metros quadrados (quatrocentos e quarenta e cinco virgula trinta e dois) metros quadrados, situado na Rua Jofre Magalhães Teixeira, nº 402, no Bairro Pôr do Sol, em Silvianópolis, Minas Gerais, com as seguintes divisas e confrontações de acordo com memorial descritivo e levantamento topográfico anexos:

I- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, definido pelas coordenadas E: 412.689,000 e N: 564.109,000; confrontando com a Rua Jofre Magalhães Teixeira, segue pela frente com azimute  $101^{\circ}46'05,84''$  e distância de 27,20 metros até o vértice M2, definidos pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.104,000; confrontando com o lote de Cleide das Graças Marcelo e outros, segue pela lateral direita com azimute  $0^{\circ}$  e distância de 16,25 metros até o vértice M3, definido pelas coordenadas E: 412.713,000 e N: 564.128,000, confrontando com o lote de Erick Ferreira Máximo e Lucio Mauro Emygdio, segue por fundo com azimute  $275^{\circ}42'38,14''$  e distância de 27,30 metros até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 412.693,000 e N: 564.130,000; confrontando com o lote de José Donizete Moreira, segue pela lateral esquerda com azimute  $190^{\circ}47'03,47''$  e distância de 15,00 metros até o vértice M1.

**Art. 2º** A referida doação é a favor da Empresa **LURICK CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.304/0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.732.964, com sede à Rua Costa Barros, nº 2880, Sítio Pinheirinho, Município de São Paulo, CEP – 03.210-001, representada por seus sócios administradores **LÚCIO MAURO EMYGDIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.240.173, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.937.808-61, residente e domiciliado na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo, à Rua Marechal Barbacena, nº 972, Apto. 22, CEP – 03.333-000; e, **ERICK FERREIRA MAXIMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**

**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**

*Handwritten signature*





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

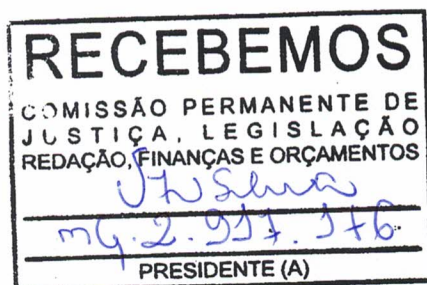
Página 3 de 3

**Art. 9º** O Inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação.

**Art. 10º** Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Silvianópolis, Minas Gerais, 15 de abril de 2021

  
**HOMERO BRASIL FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG  
Recebida em *29/04/2021*  
*Via e-mail*  
ASSINATURA *Sebastião B. Andrade Filho*  
DIRETOR

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O Município de Silvianópolis visa, através do presente projeto de lei a doação do imóvel situado na Rua Jofre Magalhães Teixeira, nº 402, no Bairro Pôr do Sol, em Silvianópolis, Minas Gerais, de propriedade do Município a empresa LURICK CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.304/0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.732.964, com sede à Rua Costa Barros, nº 2880, Sítio Pinheirinho, Município de São Paulo, CEP – 03.210-001

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do processo nº 965772 entendeu que “É possível a doação de terrenos públicos a particulares para implantação de distritos comerciais e industriais, desde que i) haja interesse público devidamente justificado, ii) avaliação prévia do imóvel doado, iii) autorização legal, iv) justificativa para a escolha do donatário e v) cláusulas contratuais relativas ao prazo de cumprimento dos encargos e vi) à possibilidade de reversão do imóvel.

Pois bem, todos os requisitos que o TCE/MG entendeu como necessários para viabilizar a doação estão presentes, senão vejamos:

**i) Do interesse público devidamente justificado:**

A Lurick Confeccões LTDA é uma empresa que vem se destacando no cenário nacional no ramo de confecções de peças íntimas. Na cidade de Silvianópolis, possui uma fábrica que emprega hoje cerca de 100 (cem) pessoas.

Com a área que receberá através de doação, se for esta a vontade dos nobres Vereadores, pretende a empresa Lurick Confeccões LTDA edificar um galpão sobre a totalidade do terreno, no prazo máximo de 24 meses.

Após concluídas as obras, serão gerados, aproximadamente, 20 a 30 novos empregos.

É cediço que na atual conjuntura político/econômico onde milhões de brasileiros estão desempregados, é de suma importância a criação destes empregos para a população.





**ii) Da avaliação prévia do imóvel doado:**

Conforme laudo técnico de avaliação firmado pela Diretora de Planejamento Urbano do Município, Sra. Mellissa Rossi Martins, o valor do imóvel objeto da presente doação é R\$ 139.114,00 (cento e trinta e nove mil, cento e quatorze reais).

**iii) Da autorização legal:**

O presente projeto de lei visa justamente a autorização legal dos nobres vereadores para concretização da doação.

**iv) Da escolha do donatário:**

A Lurick Confeções LTDA é proprietária de um imóvel vizinho ao imóvel objeto do presente projeto de lei. Segundo informa a empresa, o espaço físico já existente não suporta a produção e o aumento de funcionários, o que justifica a necessidade da doação do imóvel vizinho.

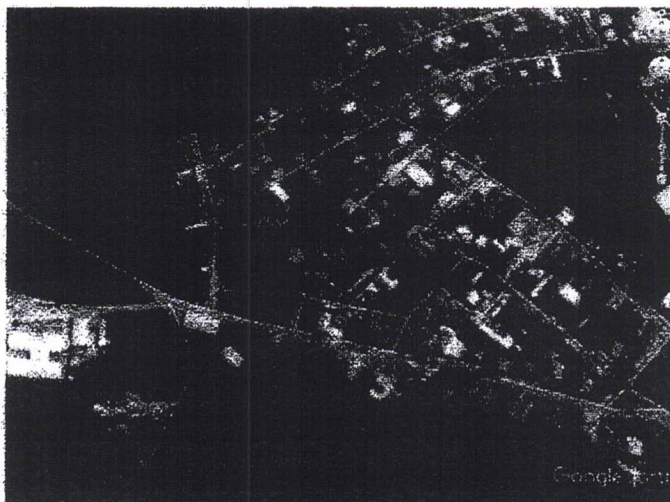
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SILVIANÓPOLIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

- LOCALIZAÇÃO FÁBRICA LURICK
  - LOCALIZAÇÃO LÔTE PREFEITURA  
ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL  
CHAPÉUZINHO VERMELHO
- RUA JOFRE MAGALHÃES TEIXEIRA



Na impossibilidade de ampliação de seu espaço físico, já planeja a empresa Lurick Confeções mudar as instalações da fábrica ou de Município.

Não podemos nos dar ao luxo, *data vênia*, de perder mais de 130 empregos no atual cenário nacional. Além do mais, deve o Município, dentro da legalidade, dar subvenções aos empresários que pretendem investir no município.



v) **Do prazo para cumprimento dos encargos e da possibilidade de reversão:**

O prazo para cumprir os encargos é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme prevê artigo 4º do projeto de lei:

Art. 4º. Fica a beneficiária obrigada a construir as obras que entender necessárias, **num prazo máximo para conclusão de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sanção desta Lei**, sob pena de ser o imóvel restituído por escritura de reversão ao Município de Silvianópolis, Minas Gerais, no estado com que se encontrar, sem que a municipalidade tenha que indenizar a beneficiária, inclusive com as despesas de escritura no ato da concretização da devolução do referido imóvel ao Município.

A possibilidade de reversão do imóvel também está prevista no projeto de lei, nos artigos 4º e 7º.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, traz a possibilidade e os requisitos para concretização de doação de bens imóveis de propriedade do Município.

Art. 71. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência de Município e, especialmente:

**IX - autorizar a alienação de bens imóveis;**

Art. 118. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público **devidamente justificado**, será sempre **precedida da avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

**II - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;**

Esclarecido e preenchidos os requisitos previstos pelo TCE/MG e pela Lei Orgânica do Município para doação de imóveis de propriedade de sua propriedade para particulares, por oportuno, consigna-se que a doação, caso aprovada, deverá ser formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel, sendo que as despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato e no Cartório de Registros de Imóveis ficarão por conta única e exclusiva da donatária.

Não há impacto orçamentário-financeiro.

RP





Assim, diante da previsão legal e uma vez justificado a necessidade da doação, pretende o executivo ver o presente projeto aprovado, o que trará grandes benefícios aos munícipes, principalmente aqueles que buscam entrar ou retornar ao mercado de empregos.

Atenciosamente,

**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**

É parte integrante deste projeto de lei:

- 1- Projeto de lei;
- 2- Justificativa;
- 3- Requerimento de intenções;
- 4- Cópia da matrícula 19.542 do CRI da Comarca de Silvianópolis-MG;
- 5- Laudo técnico 004/2021 – Laudo de avaliação imobiliária;
- 6- ART.

### REQUERIMENTO DE INTENÇÕES

**LURICK CONFECÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.304/0001-02, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.219.732.964, com sede à Rua Costa Barros, nº 2880, Sítio Pinheirinho, Município de São Paulo, CEP - 03.210-001, neste ato por seus sócios administradores LUCIO MAURO EMYGDIO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.240.173, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.937.808-61, residente e domiciliado na cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo, à Rua Marechal Barbacena, nº 972, Apto. 22, CEP - 03.333-000, e ERICK FERREIRA MAXIMO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.362.630, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.181.258-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Quixadá, nº 130, Casa 05, CEP - 03.350-060, vem com o devido respeito à Vossa Senhoria Sr. Prefeito do Município de Silvianópolis-MG, apresentar suas intenções para ampliação de seu empreendimento neste Município e requerer o que se segue.

Conforme apresentado verbalmente ao Sr. Prefeito em conversa pessoal e posteriormente, o que será apresentado de documentos conforme solicitado, a empresa requerente pretende ampliar seu espaço físico na cidade de Silvianópolis, MG o que ocasionará necessariamente o aumento de empregos diretos e indiretos oferecidos, bem como em seu faturamento e também no do município.

A requerente, conforme já informado, tem interesse na aquisição por meio de concessão de uso/doação por parte do Município em favor da mesma, de um imóvel que confronta com suas instalações na cidade de Silvianópolis, MG, localizado na Rua Jofre Magalhães Teixeira, nº 402, no Bairro do Morro.

Se efetivada referida concessão de uso/doação, dentre outros aspectos a requerente, pode-se afirmar que:

- Será construído um **GALPÃO** sobre a totalidade do terreno cedido/doado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- Será oportunizada a geração de 20 a 30 novos empregos fixos aproximadamente.











# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.675.942/0001-35

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

## Laudo Técnico 004/2021 Laudo de Avaliação Imobiliária

Objeto da Avaliação: Área Terreno = 445,32m<sup>2</sup> - Área edificada = 130,00m<sup>2</sup>  
Matrícula Nº 19.542 do Cartório de Registro de Imóveis de Silvianópolis- MG  
Finalidade: Avaliação de Valor de Mercado

### 1. Caracterização do Imóvel

#### 1.1. Terreno/Lote ou Gleba Urbano

Conforme aspectos físicos a área se caracteriza como um lote localizado dentro do perímetro urbano, na cidade de Silvianópolis, na Rua Jofre Magalhães Teixeira, Nº 402, Bairro Morro, com área edificada de 130,00m<sup>2</sup>. A área a ser avaliada é de propriedade da Prefeitura Municipal de Silvianópolis, inscrita sob Matrícula Nº 19.542 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvianópolis.

#### 1.2. Terreno Objeto de Matrícula

Conforme levantamento planimétrico realizado, a área a ser avaliada, consiste em uma área de 445,32m<sup>2</sup> e área edificada de 130,00m<sup>2</sup>.

### 2. Caracterização do imóvel

#### 2.1. Aspectos Gerais

Localizado no bairro Morro, se caracteriza por se uma área já consolidada.

#### 2.2. Localização do terreno - Acessos

O terreno tem fácil acesso pela rua em que se localiza, não havendo impedimentos de passagem ou obstruções.



Leg: Localização do lote no mapa aéreo da cidade – IMAGEM 01

MR



### 2.3. Aspectos Físicos

O terreno apresenta leve declividade, sendo praticamente plano. A edificação existente é antiga e está sem utilização há aproximadamente 10 anos, apresentando leves aspectos de degradação.

### 2.4. Infraestrutura urbana – Mobilidade

Em sua rua de principal acesso, o terreno é dotado infraestrutura urbana: pavimentação adequada, rede de abastecimento de água e esgoto e iluminação pública, e de drenagem superficial.

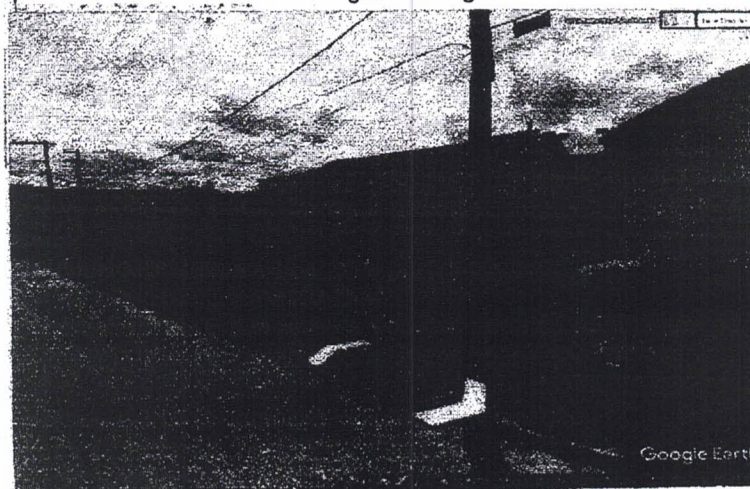
## 3. Critérios e Atividades Realizadas

A metodologia utilizada neste laudo de avaliação do bem, se baseou na Norma Brasileira ABNT NBR 14653-1 – Avaliação de Bens: Procedimentos Gerais e ABNT NBR 14653-2 Avaliação de bens: Imóveis urbanos. Seguindo os critérios básicos para avaliação do bem:

- Finalidade da avaliação: doação de imóvel para incentivo.
- Objetivo: valor de mercado contemporâneo.
- Análise documental: foi realizada análise dos documentos pertinentes ao lote como matrícula do imóvel, levantamento topográfico, mapa do município, legislação municipal.
- Escolha do método utilizado conforme objetivo da avaliação.
- Vistoria do imóvel: realizada para obter informações técnicas, reconhecimento da área e levantamento fotográfico.
- Análise de imóveis semelhantes: aplicação de método comparativo direto de dados de mercado, para obtenção de valor real do objeto.

## 4. Visita Técnica

No dia 20 de janeiro de 2020, foi realizado reconhecimento da área, verificação do entorno, aspectos físicos do imóvel e registro fotográfico.



Leg: Vista lateral do terreno. Imagem Google Earth. acesso março 2021 – IMAGEM 02



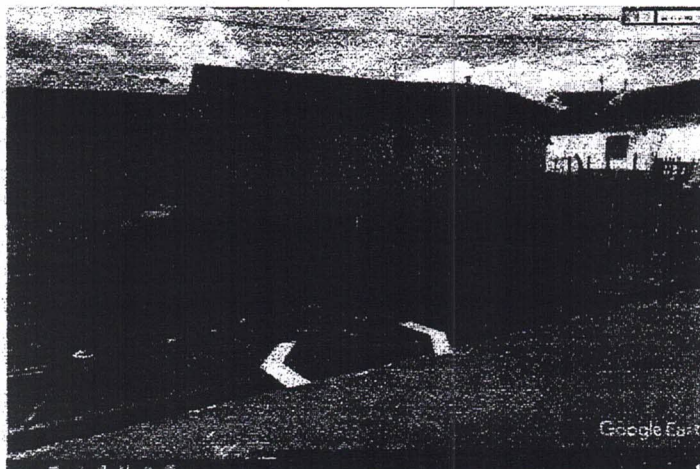


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO



Leg: Vista frontal do terreno. Imagem Google Earth, acesso março 2021 – IMAGEM 03

### 5. Procedimento Metodológico

Conforme a norma NBR 14653-2:2004, o método indicado para a análise do objeto do objeto deste laudo é o Método Comparativo direto de dados de mercado. Buscou-se para o comparativo imóveis com características semelhantes na região.

### 6. Valor da área

Foi considerado a média dos valores por metro quadrado das amostras, para obtenção de um valor de área.

- Valor de um lote urbano de 200m<sup>2</sup>, no bairro Morro: R\$ 40.000,00 – R\$200,00/m<sup>2</sup>  
- Valor médio de M<sup>2</sup> de construções novas conforme SIDUSCON MG/2021: R\$1.107,14/m<sup>2</sup> - Considerar 30% a menos para aspectos de degradação = R\$774,99/m<sup>2</sup>

Para chegarmos ao valor do imóvel é calculado a quantidade de metros quadrados pela média obtida:

- Terreno = 445,32 x R\$200 = R\$89.064,00 (oitenta e nove mil reais e sessenta e quatro reais)
- Edificação = 130,00 x R\$774,99 = R\$100.748,70

### 7. Conclusão

Conforme procedimento metodológico e cálculo apresentados, o valor para área objeto de análise deste laudo, localizado na cidade de Silvianópolis, MG, inscrita na Matrícula de N° 19.542 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvianópolis-MG, válido para o mês de MARÇO/2021 é o valor total de:

**R\$ 189.812,70 (cento e oitenta e nove mil reais e oitocentos e doze reais e setenta centavos)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS – MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

**8. Considerações Finais**

As informações contidas neste Laudo de Avaliação são válidos somente para o presente caso e são baseados em avaliações, análises, planilhas e levantamentos, todas feitas por este profissional em sua vistoria no referido terreno, sendo de cunho exclusivamente técnico.

Este Laudo Técnico é composto por 4 folhas, digitados de um só lado e impressas em computador, todas rubricadas e esta última datada e assinada.

Em razão do acima exposto é vedado o uso, citação, ou confecção de cópia deste Laudo de Avaliação sem a devida autorização deste profissional.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Silvianópolis, 23 de março de 2021

Arquiteta e Urbanista Mellissa Rossi Martins – CAU A181171-1

**Melissa Rossi Martins**

CAU A 181171-1

Arquiteta e Urbanista

Prefeitura M. Silvianópolis-MG



**CAU/BR**Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

**RRT SIMPLES**  
**SI10599611R00****Verificar Autenticidade****4.1.1 RRT's Vinculados**

Número do RRT	Forma de Registro	Contratante	Data de Registro	Data de Pagamento
Nº do RRT: SI10599611R01CT001	INICIAL	Prefeitura de Silvianópolis - MG	30/03/2021	29/03/2021
Nº do RRT: SI10599611R01CT001	RETIFICADOR	Prefeitura de Silvianópolis - MG	30/03/2021	

**5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

**6. ASSINATURA ELETRÔNICA**

Documento assinado eletronicamente por meio do cadastro do arquiteto(a) e urbanista MELLISSA ROSSI MARTINS, registro CAU nº 00A1811711, na data e hora: 30/03/2021 13:46:27, com o uso de login e de senha pessoal e intransferível.

  
**Melissa Rossi Martins**  
CAU A 181171-1  
Arquiteta e Urbanista  
Prefeitura M. Silvianópolis-MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº 053/2021/GSPCMS

Silvianópolis (MG), 04 de maio de 2021

**A Presidência da CP- ECESAS**

**Assunto:** A Presidência da Câmara Municipal encaminha a Comissão Permanente a matéria do Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para estudo, análise e oferecimento de Parecer à mesma.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em atenção ao Art. 93, § 1º, (extra reunião) do Regimento Interno da Casa, entrega a essa Comissão Permanente, o Projeto de Lei nº 010/2021 de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para estudo, análise e oferecimento de Parecer à matéria sendo:

- a) Projeto de Lei Municipal Nº 010/2021, que “Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal”;

Atenciosamente

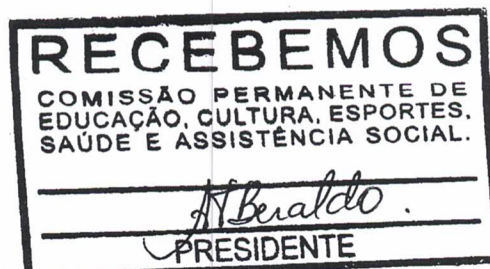
**Francisco de Assis Mendes**  
**Presidente da Câmara**

**Excelentíssima Senhora**

**Ana Teresa Beraldo**

**Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social.**

Rd./SBAF







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Página 1 de 4

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, de 12 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO  
INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS  
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes, aprovou e eu Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei fixa normas de fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, institui o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006, e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Adesão à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Art. 2º.** A execução das normas previstas nesta lei é competência da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O Município de Silvianópolis poderá participar de Consórcios Públicos para promover o desenvolvimento de atividades e a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, em conformidade com a Instrução Normativa 29/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Após solicitação e adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º.** Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados a matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel, própolis e a cera de abelhas.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





**Art. 5º.** A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite e ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal;
- f) nas propriedades rurais.

**Art. 6º.** É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma dos regulamentos municipais, conforme legislação estadual e federal.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
- b) executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
- c) criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde, exercerá no âmbito de sua competência, as atribuições previstas na Lei Federal nº 8080/90, na Legislação Municipal atinente, e no respectivo regulamento.

**Art. 8º.** A fiscalização no âmbito municipal, de que trata esta Lei, será exercida nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, abrangendo:

- a) as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;
- b) a qualidade e as condições técnica-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal;





- c) a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;
- d) a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, condicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;
- e) os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal.

**Art. 9º.** O Órgão incumbido da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização, podendo, para tanto, requisitar força policial.

## **Capítulo II DAS TAXAS**

**Art. 10º.** A cobrança da taxa referente ao exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei, obedecerá às normas e valores estipulados na Lei Municipal nº 485 (Código de Posturas do Município de Silvianópolis-MG).

## **Capítulo III DAS SANÇÕES**

**Art. 11º.** A infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeita o infrator as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, de até 5.000 UFEMG's, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, forem adulterados ou falsificados;

IV - suspensão de atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias previstas em normas técnicas.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º - A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.942/0001-35**

Página 4 de 4

§ 3º - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 5º - Os estabelecimentos de matança de animais, seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação das normas pertinentes, previstas nesta Lei, para se adaptarem às suas exigências legais.

**Art. 12º.** Para cálculo das multas baseadas em UFEMG deve ser considerado o valor atualizado em Resolução pela Fazenda Estadual e vigente no 1º dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

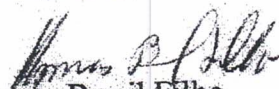
**Art. 13º.** As autoridades de saúde pública comunicarão à Secretaria Municipal responsável, o resultado da fiscalização dos alimentos, quando se tratar de produtos de origem animal, que possam interessar à inspeção de que cuida esta Lei.

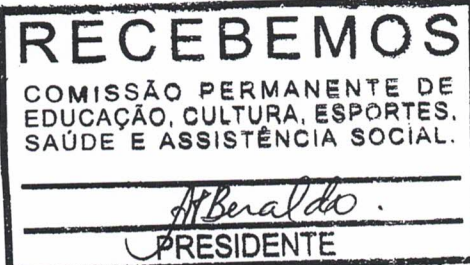
**Art. 14º.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal, ou autoridade competente do serviço consorciado de inspeção.

**Art. 15º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a Lei Municipal nº 927 de 28 de dezembro de 2018.

Silvianópolis-MG, 15 de abril de 2021

  
Homero Brasil Filho  
Prefeito Municipal



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3451-1200





## JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias o Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 927 de 28 de dezembro de 2021, haja vista os fatos e fundamentos que passamos a expor:

O Município de Silvianópolis é Consorciado ao CIDERSSUL – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, composto por 15 municípios, dentre eles: Alterosa - Alfenas - Campanha - Carvalhópolis - Cordislândia - Elói Mendes - Fama - Machado - Monsenhor Paulo - Paraguaçu - Poço Fundo - São Gonçalo Do Sapucaí - São João Da Mata - Serrania.

Os Municípios Consorciados ao CIDERSSUL vêm trabalhando na atualização de suas legislações no que se referem ao Serviço de Inspeção Municipal, bem como na uniformização na referida legislação.

É uma necessidade dos produtores de alimentos derivados de animais deste município a criação e a **efetiva implementação** do Serviço de Inspeção Municipal.

Tal demanda se faz importante pois a constituição e implementação desse serviço pelo Município possibilita aos nossos produtores locais maior contato com as exigências técnicas para adequação a tempo e modo seus produtos.

A criação e implementação desse serviço estimulará os produtores a formalizarem e organizarem suas atividades, dentro dos limites técnicos exigidos.

Com a uniformização e atualização da legislação, será possível aos produtores de alimentos que possuírem o selo do Serviço de Inspeção Municipal a venda de seus produtos em todos os Municípios Consorciados.

Assim, o Município de Silvianópolis abrirá aos produtores que possuírem o selo do Serviço de Inspeção Municipal maior possibilidade de





venda e escoamento de suas produções, que não ficarão restritos à venda somente no Município.

O Consórcio CIDERSSUL vem trabalhando ainda, juntamente com os Municípios Consorciados, no Decreto Regulamentador do Serviço de Inspeção Municipal, que servirá como base para todos os Municípios Consorciados, visando, como já informado, a uniformização da legislação.

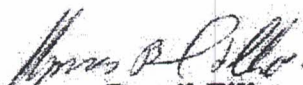
Pelo exposto, espera-se ver o presente projeto aprovado, fato que propiciará ao produtor segurança em seu empreendimento bem como abertura do mercado de vendas, ao munícipe maior segurança alimentar e ao Município aumento na arrecadação, bem como maior geração de empregos e renda.

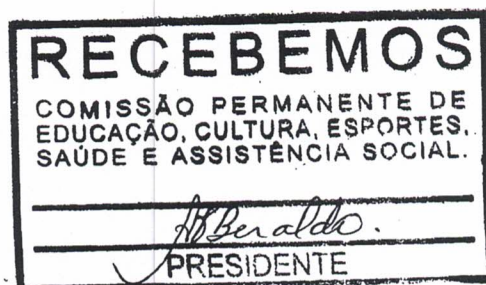
Os servidores que comporão o serviço já são integrantes dos quadros da Prefeitura e, quando do Decreto Regulamentador, serão eles remanejados para os respectivos serviços, não gerando nenhum custo adicional e permanente ao Município.

Aproveitando a ocasião renovo, com os membros dessa ilustre Casa Legislativa, meus protestos de elevada estima e consideração.

Silvianópolis-MG, 15 de abril de 2021

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal







**OFÍCIO - GAB - PRESIL - 107/2021**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI**


Silvianópolis 19 de Abril de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 010 /2021 de 12 de Abril de 2021 que DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

No mais, solicita aos nobres vereadores a tramitação em regime de urgência do presente projeto de lei, conforme devidamente justificado.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal de Silvianópolis

<b>RECEBEMOS</b>	
EM <u>23 10M 1021</u>	
VIA <u>T-14/16</u>	
NOME:	<u>Sebastião B. A. Mendes</u>
RG/CPF:	<u>123456789</u>

**Exmo. Senhor**  
**Francisco de Assis Mendes,**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 054/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 05 de maio de 2021

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>SILVIANÓPOLIS - MG</b></p> <p>Recebido em <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u></p> <p>Ass. Servidor Responsável</p>
---

**Assunto:** A Presidência da Câmara informa ao Senhor Prefeito Municipal que as solicitações de urgências às matérias dos Projetos de Leis Nºs 010 e 011 de 2021 foram denegadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal informar ao Senhor Prefeito Municipal, que as solicitações de urgências às matérias dos Projetos de Leis Nºs 010 e 011 de 2021 que versam sobre inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e de doação de área urbana para ampliação de indústria foram denegadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Atenciosamente

**Francisco de Assis Mendes**  
**Presidente da Câmara**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG  
Recebido em 05/05/21

ASSINATURA

*Francisco de Assis Mendes*  
Diretor de Secretariado

**Excelentíssimo Senhor**  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de**  
**Silvianópolis-MG**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

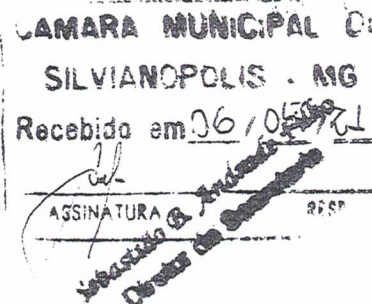
Ofício nº 557/2021

Serviço: Presidência da Câmara

Assunto: Informação (Faz)

Referência: NF nº MPMG 0674.21.000035-4

Data: 30/05/2021



Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

Venho, pelo presente, tendo em vista expediente recebido, sob o NF 0674.21.000035-4, prestar informações quanto ao solicitado pelo Ofício Nº 049/2021/PJCS/MG dessa Promotoria de Justiça da Comarca de Silvianópolis-MG, conforme segue:

A Câmara Municipal de Silvianópolis ao realizar o procedimento licitatório na modalidade convite em 10 de maio de 2018 nos termos do Art. 22, inciso III e seu § 3º, cumpriu com os procedimentos de autuação do processo, instrumento convocatório, ampla publicidade tanto na Sede da Câmara Municipal, na Sede da Prefeitura e por meio eletrônico oficial do Poder Legislativo (fls. 17 a 21), diferentemente do que foi informado pelo denunciante que a Casa "... esconde o procedimento, infelizmente" Sic; Esta Câmara também cumpriu com o número mínimo de convidados conforme objetos entregue via postal as (3 três) empresas: Omega Advogados Associados CNPJ 10.383.913/0001-98, Eduardo Matuk Ferreira e Advogados CNPJ 06.938.829/0001-16, Silva e Associados Advocacia Empresarial CNPJ 06.156.901/0001-53, e, a Dr. Maria Regina Pereira Gonçalves Ferreira OAB/MG 47.281 (fls. 28 a 33 e cartões de recebimento anexo ao procedimento). Não ocorrendo anteriormente ou durante a realização do procedimento quaisquer solicitações de outro cadastro ou intenção de interessado perante a Câmara Municipal para a participação no objeto proposto (fls. 41).

Quanto a manifestação o denunciante confunde-se ao expressar que a Câmara Municipal teria que aplicar o disposto no § 6º do mesmo artigo 22, ao considerar que, esta Casa deveria ter convidado em 2019, 2020 e 2021 mais um interessado somado ao número



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

do ano anterior até perfazer 6 (seis convidados) ao último ano. Portanto, em vista que a Câmara Municipal NÃO INSTAUROU OUTRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE para objeto semelhante ou igual em apreço nos exercícios de 2019 a 2021. Portanto, NÃO PODENDO SER ACATADAS AS ALEGAÇÕES DO DENUNCIANTE.

Conclui que após a edição da Lei nº 8333/94 a critério da administração os contratos de prestação de serviços contínuos devem ter duração EM ATÉ O LIMITE de 60 meses. Visando à obtenção da proposta mais vantajosa, sendo possível nos casos, acrescer à duração, após as prorrogações citadas, mais 12 meses. Que no caso da Câmara no processo em apreço a prorrogação foi justificada por escrito conforme “Clausula Quinta – Vigência do Contrato” do contrato firmado entre a Câmara e a prestadora de serviços pelo “Contrato N° 000009/2018 em 30 de maio de 2018 até 31/12/2018 (7 (sete) meses)”, e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme “1° (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato N° 01/2018 de 19 de dezembro de 2018 de 01/01/2019 a 31/12/2019”, “2° (Segundo) Termo Aditivo /2019 de 11 de dezembro de 2019 de 01/01/2020 a 31/12/2020” e “3° (Terceiro) Termo Aditivo /2020 de 04 de novembro de 2020 de 01/01/2021 a 31/12/2021” (anexos).

Portanto, no mérito é de se considerar que um contrato de 60 meses é perfeitamente legal, que nada afronta o que diz a lei, pois na condição de faculdade a prorrogação dos contratos em prazos inferiores ao máximo de 60 meses se ampara pela lei de licitações. Logo que por termos aditivos permaneceram os mesmos valores R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais) estabelecidos durante o processo da Carta Convite, pela vigência de 2018 até 2020 (Anexo Termos Aditivos). E, para 2021 fora aplicado apenas o índice revisional quanto a perda inflacionária da moeda para o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos para não onerar ou desagrasse a execução do contrato, conforme o entendimento majoritário da doutrina e do TCU está condicionado à periodicidade mínima de 12 meses.

Sem mais para o momento subscrevo com elevados votos de estima e consideração.

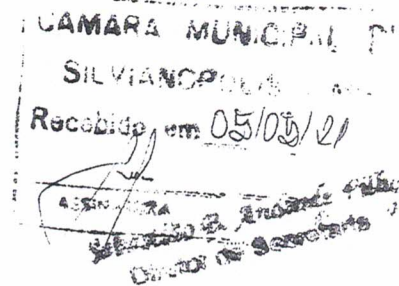




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente,

Francisco de Assis Mendes  
Presidente da Câmara



Exma. Sra. Dra.  
Cláudia Lopes Silva Scioi  
D.D. Promotora de Justiça em substituição  
SILVIANOPOLIS – MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 056/2021/GSPCMS

Silvianópolis (MG), 07 de maio de 2021

**A Presidência da CP-ECESAS**

**Assunto:** A Presidência da Câmara Municipal encaminha a Comissão Permanente as matérias dos Projetos de Leis Municipais de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para estudo, análise e Parecer às mesmas.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em atenção ao Art. 93 do Regimento Interno da Casa, entrega a Comissão Permanente, os Projetos de Leis de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para estudo, análise e Parecer às matérias:

- a) Projeto de Lei Municipal Nº 012/2021, que “Autoriza o Município de Silvianópolis/MG a firmar convênio com GODOI LTDA, parceiro educacional da fundação de ensino e pesquisa do Sul de Minas – FEPESMIG e dá outras providências”; e
- b) Projeto de Lei Municipal Nº 013/2021, que “Autoriza a celebração do Termo de Fomento com a Instituição Congregação das Irmãs SALESIANAS dos Sarados Corações (FELIPPO SMALDONE) do Município de Pouso Alegre-MG para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

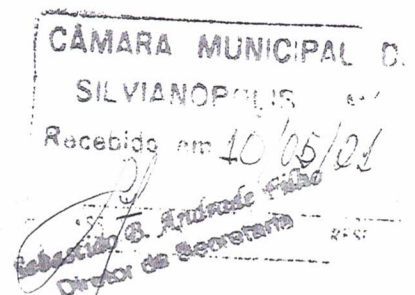
Atenciosamente

**Francisco de Assis Mendes**

**Excelentíssima Senhora**

**Ana Teresa Beraldo**

**Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social.**







**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 057/2021/GSPCMS

Silvianópolis (MG), 12 de maio de 2021

**Excelentíssimo Senhor**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ass. Servidor Responsável

**Assunto:** A Presidência da Câmara disponibiliza ao Poder Executivo Municipal o dia 27, ou, 28 do mês de maio do corrente, às 19h (dezenove horas), para a realização da Audiência Pública sobre as Metas Fiscais (LRF) e o cumprimento do § 5º do Art. 36 da Lei Complementar Nº 141 de 13 de janeiro de 2012 referente ao 1º quadrimestre de 2021; e, informa que por motivo da Pandemia as reuniões neste legislativo são realizadas por videochamadas pelo aplicativo gratuito Meet – GOOGLE.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, comunicar que fica disponibilizado a esse Poder o dia 27, ou, o dia 28 do mês de maio do corrente, às 19h (dezenove horas), para a realização da Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre de 2021, para as apresentações sobre as Metas Fiscais (LRF) e o cumprimento do § 5º do Art. 36 da Lei Complementar Nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

2. A Presidência da Câmara informa que por motivo da Pandemia as reuniões com membros do legislativo municipal são realizadas por videochamadas pelo aplicativo gratuito Meet – GOOGLE. E, em cumprimento as disposições legais esta Audiência Pública do 1º quadrimestre será realizada na mesma plataforma digital no dia escolhido por Vossa Excelência.

Portanto, aguardamos sua confirmação quanto a data e, solicitamos que sejam informados antecipadamente os números telefônicos dos responsáveis pela participação na audiência, cadastrados no aplicativo WhatsApp, para que os serviços legislativos possam organizar a realização dos trabalhos desta audiência remota via videochamada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. Mediante este agendamento e, em atenção à solicitação do Plenário da Casa, reforço da necessidade de que os relatórios das Metas Fiscais e Riscos Fiscais conforme LDO/LRF e o Relatório Detalhado da Saúde conforme Lei Federal Nº 141/2012, sejam enviados às nossas Vereadoras e Vereadores com antecedência, para serem distribuídos para conhecimento prévio dos informes a serem expostos e discutidos na ocasião.

**Atenciosamente**

**Francisco de Assis Mendes**

**Presidente da Câmara**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG**

RD/MLS





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 013/2021/GP

Silvianópolis, 12 de maio de 2021

**Senhora Mellissa Rossi Martins**  
**Diretora de Planejamento Urbano**

**Assunto:** Degiane Domingues da Silva Vereadora da Câmara Municipal vem ao Setor de Planejamento Urbano do Município solicitar melhorias em favor da população Silvianopolense.

1. A Vereadora da Câmara Municipal que este subscreve, vem a Senhora Mellissa Rossi Martins, Diretora de Planejamento Urbano, sabendo do extremo empenho que o setor coloca em favor das nossas reivindicações, solicitar que seja instalada uma lombada elevada como redutor de velocidade próximo ao Posto Montevechio, saída para o município de Turvolândia, e, outra próximo ao Bairro Recanto dos Pássaros, saída para o município de Pouso Alegre. Além de se instalar uma lombada à Rua Geraldo Muniz próximo a residência do Senhor Silas.

Atenciosamente

**Degiane Domingues da Silva**  
**Vereadora – PSL**

**Senhora**  
**Mellissa Rossi Martins**  
**Diretora de Planejamento Urbano**  
**Silvianópolis-MG**

RD/MLS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE PARLAMENTAR

### REQUERIMENTO Nº 017/2021/V-RRM

**Excelentíssimo Senhor  
Homero Brasil Filho  
Prefeito do Município de Silvianópolis (MG)**

**Regiane Rosângela Marques**, Vereadora da Câmara Municipal de Silvianópolis, dentro da função da atribuição fiscalizadora da Vereança vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após acompanhar a ação de castração de cães com a finalidade de diminuir a população canina do município, promovida pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis, REQUERER que se estenda os serviços em atendimento à população canina dos Bairros Rurais do Sítio, Vitorinos, Fernandes e do Santo Amaro. Em vista que se torna necessário realizar o controle da natalidade de animais domésticos e de rua na intenção de prevenir possíveis surtos de transmissão de doenças infecciosas por animais que detém vetores capazes de transmiti-las; além de que uma população de animais indiscriminadamente sem controle pode causar grandes problemas de saúde pública.

Portanto, certa do atendimento da medida sanitária, dessa importante ação em observância a alínea “a” do Art. 4<sup>o</sup> c/c o inciso I do Art. 85<sup>2</sup> da Lei Municipal nº 577/1997 e dos preceitos estabelecidos no Art. 1<sup>o</sup> da Lei Federal Nº 13.426/2017<sup>3</sup>, agradeço o atendimento.

Silvianópolis, 13 de maio de 2021

---

<sup>1</sup> Art. 4º. A execução das medidas sanitárias caberá aos inspetores sanitários que terão as seguintes atribuições:

a) zelar pelo cumprimento das medidas descritas nesta lei e demais que por ventura, venham a envolver as suas tarefas diárias;

<sup>2</sup> Art. 85. O Controle torna-se importante e objetivará:

I- A diminuição da população de vetores;

<sup>3</sup> Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**GABINETE PARLAMENTAR**

**Regiane Rosângela Marques  
Vereador (a) Requerente**

**Justificação:**

Em atendimento aos munícipes que tomaram conhecimento da ação realizada pela Prefeitura Municipal de Silvianópolis e apontam também a mesma demanda para os seus bairros rurais que se encontram com grande população canina por falta de ação de esterilização.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REQUERIMENTO Nº 018/2021/CP-ECESAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal**

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social dentro das atribuições que lhe são conferidas, vem solicitar a suspensão do prazo para exarar parecer constante do §2º do Art. 62 e de apreciação da matéria constante do Art. 91 do Regimento Interno, em vista que a matéria do Projeto de Lei Nº 010/2021, que dispõe sobre inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, necessita de estudo e avaliação sobre a matéria proposta que em primeira análise percebe-se ser recepcionada pela Lei Municipal em vigência 927/2018.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2021

**Rosana de Paiva  
Relator da CP-ECESAS**

**Ana Tereza Beraldo  
Presidente da CP- ECESAS**

**Viviane Aparecida Nery Silva  
Vereadora Membro da CP- ECESAS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 019/2021/CSEAP/CMS

Silvianópolis, 21 de maio de 2021

**Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;**

**Assunto:** A Presidência da Câmara Municipal, em atendimento ao Chefe do Setor de Apoio Contábil, encaminha ao Poder Executivo a solicitação de Anulações e Suplementações das Dotações Orçamentarias da Unidade Câmara Municipal .

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Homero Brasil Filho, em atendimento ao Chefe do Setor de Apoio Contábil desta Casa, solicitar para que sejam procedidas às **Anulações e Suplementações das Dotações Orçamentarias da Unidade Câmara, conforme anexo "Anulações e Suplementações nº 02/2021"**. A Câmara Municipal aguarda à remessa da Cópia do Decreto de referencia a esta Casa, tão logo se realize esta Solicitação, para efetivação dos Serviços Administrativos e Legislativos do presente Exercício.

Atenciosamente;

**Francisco de Assis Mendes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG**  
**C/c cópia para: Renata Ribeiro dos Santos Silveira**  
**Contabilidade do Município de Silvianópolis - (MG)**

Prefeitura Municipal de Silvianópolis/ MG

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. Servidor Responsável

RD/EFA

**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SILVIANÓPOLIS - MG**

Recebido em 06/05/21

\_\_\_\_\_  
Diretor de Silvianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo: 02/2021

Anulações e Suplementações

Anulação		Suplementação			
Dotação	Da Ficha	Valor	Dotação	Para Ficha	Valor
01.01.01.01.031.0001.3002 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	27	R\$ 20.000,00	01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	15	R\$ 20.000,00
Total		R\$ 20.000,00	Total		R\$ 20.000,00

Justificativa:

De acordo com Lei Municipal N° 963/2021(LOA); justifique-se a presente anulação parcial da Dotação Orçamentaria: 01.01.01.01.031.0001.3002 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo em favor da Suplementação da Dotação do Orçamentaria: 01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, no qual para que está Unidade orçamentaria possa realizar a execução das Despesas no decorrer do exercício.

Silvianópolis, 07 de maio de 2021.

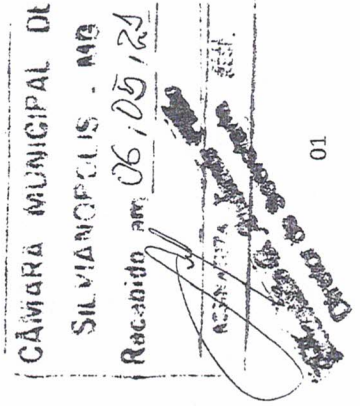
*Francisco de Assis Mendes*

Francisco de Assis Mendes  
Presidente da Câmara Municipal

*Edmar*

Edimar Fabiano de Almeida  
Chefe do Setor de Apoio Contábil

CRC/MG 111.862/O-9





**OFÍCIO GAB – PRESIL - Nº130/2021**

Silvianópolis, 11 de maio de 2021

**Assunto: Atendimento ao Ofício nº 019/2021/CSEAP/CMS**

**Homero Brasil Filho**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar a cópia do Decreto nº 42/2021, em atendimento ao Ofício nº 019/2021/CSEAP/CMS, dessa Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,

  
**Homero Brasil Filho**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Francisco de Assis Mendes  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL L  
SILVIANÓPOLIS - MG  
Recebido em 13/05/21  
  
ASSINATURAS  
**Roberto de Andrade**  
Diretor de Secretaria



# Prefeitura Municipal de Silvianópolis

DECRETO No. 42/2021 - LEI No. 963/2020

## ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

### DECRETA

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 20.000,00, distribuídos nas seguintes dotações:

01.01.01.01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	20.000,00
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00015	20.000,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		20.000,00

ART. 2o. - Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1o. deste decreto ficam, anuíadas, parcial ou totalmente as seguintes dotações:

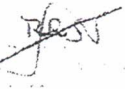
01.01.01.01.031.0001.3002	OBRAS CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL	20.000,00
3.3.9.0.30.00	Material De Consumo - Ficha: 00027	20.000,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		20.000,00

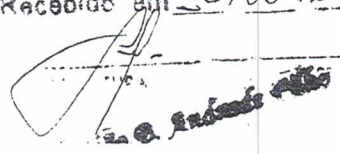
ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 11 de Maio de 2021

  
 Homero Brasil Filho  
 Prefeito Municipal'

**PUBLICAR**  
 DI 13/05/2021  
 ATÉ 13/06/2021

**PUBLICADO**  
 EM 11/05/2021  


**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SILVIANÓPOLIS - MG**  
 Recebido em 13/05/21  






# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Extrato de Publicação Nº 010/2021

Processo de Compra ou Serviço: 010/2021 e o Procedimento Licitatório -  
Dispensa Nº 010/2021 – Prestação de Serviço de Curso de Capacitação para  
Edis Políticos e Servidores da Câmara Municipal.

Objeto: Prestação de Serviço de Curso de Capacitação.

Solicitante: Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.

Fornecedor: ID Gestão Ltda - ME, CNPJ Nº 41.209.777/0001-48

### Quadro da Empresa Vencedora:

Quantidade	Descrição/ Serviço	Valor Unitário	Valor Global
01	Prestação de Serviço de Curso de Capacitação	R\$ 690,00	R\$ 690,00

- Valor Global de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Art.24, inciso II e alínea "a".

Silvianópolis, 24 de Abril 2021.

Publicação: 24/04/2021

Servidor Responsável:

SCBSilva



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compra: Nº 010/2021

Procedimento Licitatório de Dispensa Nº 010/2021 - Prestação de Serviço de Cursos de Capacitação.

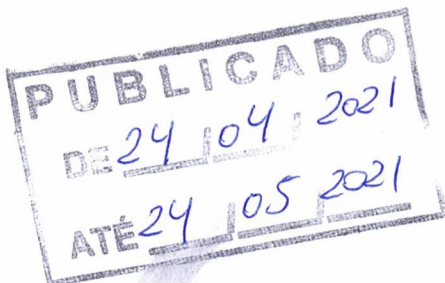
Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, em favor da Empresa: ID Gestão -Ltda - Me, CNPJ: Nº 41.209.777/0001-48, Rua: Desembargador José Satyro, Nº 241, Bairro: Castelo, Belo Horizonte - (MG), CEP: 30.840-490 no valor R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), consta com as certidões regulares perante aos órgãos fiscalizadores, vez que o processo se encontra devidamente instruído na conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoal Jurídica, conforme à Lei Municipal Nº 963/2020 - Orçamentos da Unidade Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2020.

Cumpra-se

Publique-se.

Silvianópolis-MG, 23 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES  
Presidente da Câmara Municipal





**ANEXO I - Fomulário Padrão Projeto de Resolução Nº 002/2016**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG**  
**AV. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10 - Centro**

**REQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº: 003/2021**

**REQUERENTE**

Senhor Presidente,

Eu Vereador (a), **JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA**

Eu Servidor (a), \_\_\_\_\_

venho nos termos da Resolução Nº 002/2016 de 18 de fevereiro de 2016 requisitar o veículo oficial da Câmara, para minha utilização, em serviço da Casa Legislativa/Vereança conforme a seguir:

**Veículo Oficial Requisitado**

 Volkswagen Gol 1000 ano/mod: 2008/2008 Branco

**CONDUTOR:** REGIANE ROSÂNGELA MARQUES

**Nº CNH:**

**Validade CNH:**

**Destino**

**LOCALIDADE:** Carvalhoplis-MG

**Data Saída:** 11/05/2021

**Hora Saída**

7h00min

**Data Retorno:**

11/05/2021

**H. Retorno:**

indefinido

**Finalidade:**

Visita a Câmara Municipal de Carvalhopolis-MG.

Silvianópolis-MG, 10 de maio de 2021

  
Vereador (a) João Guilherme Carvalho da Silva

**1**



**ANEXO I - Formulário Padrão Projeto de Resolução Nº 002/2016**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG**  
AV. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10 - Centro

**REQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº: 003/2021**

**Termo de Responsabilidade de Utilização de Veículo Oficial**

Senhor Presidente,

Eu Vereador (a), **JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA**

Eu Servidor (a), \_\_\_\_\_

em conformidade com a Resolução Nº 002/2016 de 18 de fevereiro de 2016, ASSUMO as responsabilidades sobre o Veículo Oficial requisitado, quanto sua utilização nos termos do requerimento anterior; seja de natureza civil, criminal ou ainda material, bem como a quitação de multas de trânsito se por ventura vierem acontecer desta utilização.

Silvianópolis-MG, 10 de maio de 2021

  
Vereador (a) João Guilherme Carvalho da Silva

**Termo de Devolução de Veículo Oficial**

Senhor Presidente,

Eu Vereador (a), **JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA**

Eu Servidor (a), \_\_\_\_\_

devolvo o Veículo Oficial da Câmara, nas especificações abaixo, que estava sob minha responsabilidade e utilização, nos termos do Requerimento anteriormente firmado, no estado de conservação e nas observações a seguir:

**Data Retorno** 11/05/2021      **H. Retorno** 13 h 50 min

**KM:** 54900

**Abastecido SIM/NÃO:**

**KM ABCTO:**

**Observações:**

Silvianópolis-MG, 10 de maio de 2021

  
Vereador (a) João Guilherme Carvalho da Silva





## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO DE ADITIVO Nº 05 (Quinto) do CONTRATO Nº002/2016, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/ MG, COM EMPRESA HÉLIO BORGES MARTINS JUNIOR – ME.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG), com sede à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, inscrita no CNPJ nº 01.716.286/0001-79, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Francisco de Assis Mendes, brasileiro, casada, domiciliada e residente à Rua: Manoela Cândida Miranda, nº 57, Bairro: Morro, Silvianópolis (MG), portadora do CPF nº 800.158.246-91 e RG Nº MG – 5439799/SSP/MG, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato TERMO ADITIVO nº 005/2021 referente ao contrato Nº 002/2016/CMS que foi firmado com Empresa Hélio Borges Martins Junior - ME, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do o Contrato Termo Aditiva nº 005/2021e referente ao contrato Nº 002/2016/CMS que foi firmado com **Empresa Hélio Borges Martins Junior - ME**, que tem por objeto a contratação da empresa de **Prestação de Serviço de Provedor de Acesso a Rede de Comunicação Internet/ 2 Mega via Rádio.**

### CLÁUSULA SEGUNDA

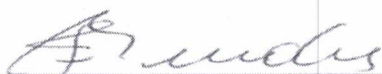
2.1. Em razão do novo contrato que aumenta a capacidade de mengas da internet que passa para 150 mengas e também passa para fibra óptica, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

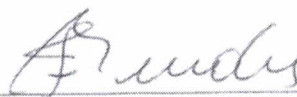
### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

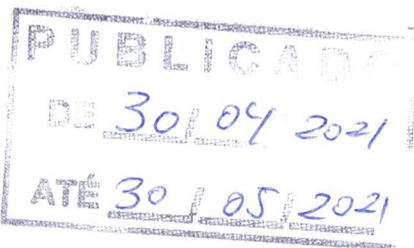
Silvianópolis, 30 de abril de 2021





Francisco de Assis Mendes

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro  
37.560-000, Tel. (35) 3451-1415  
camara@silvianopolis.cam.mg.gv.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Extrato de Publicação Nº 009/2021

Processo de Compra ou Serviço: 009/2021 e o Procedimento Licitatório -  
Dispensa Nº 009/2021 – Contratação de Prestação de Serviço Provedor de  
Acesso a Rede de Comunicação Internet .

Objeto: Serviço Provedor de Acesso a Rede de Comunicação Internet – Fibra  
Óptica/150 Mega.

Solicitante: Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.

Fornecedor: Hélio Borges Martins Junior - ME, CNPJ Nº 18.526.904.0001-10

### Quadro da Empresa Vencedora:

Quantidade	Descrição/ Serviço	Valor Mensal	Valor Global
01	Prestação de Serviço Provedor de Acesso a Rede de Comunicação – m Internet Fibra Óptica/150 Mega	R\$ 99,90	R\$ 799,20

- Valor Global de R\$ 799,20 (Setecentos e noventa nove reais e vinte centavos)

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Art.24, inciso II e alínea "a".

Silvianópolis, 22 de Abril 2021.

Publicação: 22/04/2021

Servidor Responsável:

Guilherme Carlos Borges





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compra: Nº 009/2021  
Procedimento Licitatório de Dispensa Nº 009/2021 - Contratação de Prestação de Serviço  
Provedor de Acesso a Rede de Comunicação Internet.

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, em favor da Empresa - Hélio Borges Martins - ME no CNPJ: Nº 18.526.904-10, Rua: João Nunes de Oliveira Neto, Nº 40, Bairro: São Camilo, Pouso Alegre - (MG) CEP: 37.589-000 no valor mensal de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) totalizando no valor global de R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) pela contratação de prestação de serviço de acesso a rede de comunicação internet por fibra óptica/150 mega e consta com as certidões regular perante aos órgãos fiscalizadores, vez que o processo se encontra devidamente instruído na conta de dotação do orçamento fiscal vigente, na seguinte classificação: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoal Jurídica, conforme à Lei Municipal Nº 963/2020 - Orçamentos da Unidade Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2020.

Cumpra-se

Publique-se.

Silvianópolis-MG, 21 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES  
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO  
DE 21/04/2021  
ATÉ 21/05/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LEGISLATIVA SOBRE MATÉRIAS  
SEMELHANTES OU IGUAIS PARA VIGÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO  
MUNICIPAL - SELO (SERVIÇO) DE IMPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**

**I- Relatório**

Recebida solicitação da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para que se realize levantamento e análise sobre a matéria em apreciação na Comissão, confrontando-se com a Lei Municipal que versam sobre o mesmo tema, passo ao relatório:

Protocolado para apreciação da Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal N° 010/2021 de 12 de abril de 2021 que traz em sua ementa:

“Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal!”

Portanto, chega à Casa para tratar do mesmo tema que a Lei Municipal N° 927 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, que:

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.” (G.N)



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Conclui que a Ementa da Lei em vigência desde 2018 está consubstanciada na constituição do serviço e nos procedimentos a serem adotados aos estabelecimentos que produzam produtos. Da mesma maneira a emenda do Projeto de Lei versa sobre a mesma inspeção. Não fazendo em sua ementa referência a procedimentos, muito menos especificando se tende a tratar de outras providências correlatas à proposta de lei.

I. O Art. 1º do Projeto de Lei Nº 010/2021 assim expressa:

**“Art. 1º** Esta Lei fixa normas de fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, institui o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.” (G.N)

Nota-se que as determinações dispostas acima são recepcionadas pelo dispositivo Art. 2º da Lei 927/2018:

**“Art. 1º.** Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Silvianópolis/MG, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.”

**Portanto, o objeto tratado no Art. 1º do projeto de lei é recepcionado pelo Art. 1º da Lei 927/2018; entretanto a proposta de projeto de lei enseja que todos os produtos de origem animal sendo comestíveis, ou, não, se enquadrem na determinante do Serviço de Inspeção Municipal. Além de condicionar a fiscalização sanitária junto da industrial. Objeto que a Lei Municipal não versa, podendo ser complementada ou aprimorada.**

I.1 Já o parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei assim se expressa:

**“Parágrafo único.** Esta lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006, e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Adesão à Sanidade Agropecuária (Suasa).”

E, a Lei 927/2018 de mesma maneira esta recepcionando o embasamento legal trazido pela proposta em projeto. Inclusive sendo mais completa ao defender o agronegócio conforme expresso na legislação referenciada:

**Parágrafo Único.** O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, atende a defesa agropecuária, Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

**Portando, o disposto na lei municipal já contempla a legislação que os setores do SIM buscam o atendimento. Sendo extensiva inclusive a defesa do agronegócio.**

2 O Art. 2º do Projeto de Lei assim dispõe:

**Art. 2º.** A execução das normas previstas nesta lei é competência da Secretaria Municipal de



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Saúde.

a Lei Municipal 927/2018 dispõe a mesma competência a secretaria municipal de saúde conforme a seguir:

**“Art. 6º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Silvianópolis, incluídos demais estabelecimentos especificados pelo Código Sanitário Municipal – Lei 557/1997.”**

**Chama a atenção e deve ser observado que o mencionado como Lei 557/1997, no nosso ordenamento jurídico, refere-se como sendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997. Não se tendo o alcance pela numeração no mérito do Código Sanitário do Município. Pois, por erro formal no dispositivo da lei está como Lei 557/1997; sendo que a lei que versa sobre o Código Sanitário Municipal é a de numeração 577/1997.**

**Portanto, a lei em vigência 927/2018 de forma material contempla o objeto proposto no art. 2º do projeto de lei, estando inclusive embasada nos ditames da legislação municipal em vigência desde 1997 – Código Sanitário. Estando mais completa do que busca o projeto em apreço. Sendo necessário adequação quanto a numeração equivocada estampada na legislação.**

O Art. 3º do Projeto de Lei assim expressa:

**“Art. 3º. o Município de Silvianópolis poderá participar de Consórcios Públicos para promover o desenvolvimento de atividades e a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, em conformidade com a Instrução Normativa 29/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” G.N**  
**Parágrafo único. Após solicitação e adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.**

a lei 927 recepciona o disposto anteriormente citado conforme expressa a seguir no Art. 5º seu em parágrafo único:

**“Art. 5º. O Município de Silvianópolis poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios do estado e a União, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.**  
**Parágrafo Único. Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente. G.N**

**Portanto, com a Lei 927/2018 pode o município de Silvianópolis empreender parceria ou cooperação técnica para suas atividades do SIM por todo o território nacional, seja com municípios, com o estado ou com a União, de acordo com a legislação vigente.**



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Podendo inclusive no propósito de organizar as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, sob a coordenação do Poder Público junto ao SUASA. Sistema este responsável pela unificação com a participação dos Estados e Distrito Federal como Instâncias Intermediárias e dos Municípios como Instâncias Locais.

Por fim, considera-se que o disposto no objeto de participação de consórcio público proposto no projeto apresentado a Casa já é recepcionado pela Lei Municipal 927/2018, resguardada a observação à lei dos consórcios públicos 11.107/2005.

O Art. 4º do Projeto de Lei assim expressa:

**Art. 4º.** Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados a matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel, própolis e a cera de abelhas

À Lei Municipal 927/2018 quanto aos itens específicos para fiscalização assim generaliza não especificando quais nichos para atendimento.

**Art. 2º.** (...)

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente, nos estabelecimentos que industrializam, beneficiam e comercializam produtos de origem animal (bovina, suíno e aves) e laticínios. (G.N)

I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Portanto, a especificidade do projeto de lei apresenta características de maior alcance às áreas de atuação do SIM. Em vista que traz inclusive produtos e subprodutos. Por fim, pode-se complementar e aprimorar o disposto na legislação para contemplação de uma maior gama de produtos e subprodutos de vários nichos de mercado.

O Art. 5º do Projeto de Lei assim se expressa:

**Art. 5º.** A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal: (G.N)

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o consumo;



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite e ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionam produtos de origem animal;  
nas propriedades rurais.

De acordo com a Lei Municipal 927 quanto ao mérito fiscalização assim se expressa:

**Art. 3º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Silvianópolis a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária, nas localidades produtoras/fornecedores de matérias-primas de origem animal, e, nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, para a comercialização. (G.N)**

Portanto, a matéria proposta em projeto de lei restringe a fiscalização a competência privativa do estado e da federação. Diferente a Legislação Municipal que determina que cabe ao SIM – Selo de Inspeção Municipal a competência para a fiscalização sanitária. Deste modo não sendo possível aprofundar as determinantes legais devido ao tempo exíguo para apresentação deste relatório. Recomendando ser objeto de estudo para futuro tramite da matéria logo que por ser intenção do município em participar de consorcio ou parceria pública entre municípios para que este não esteja passível de pendencias ou irregularidades.

O Art. 6º do Projeto de Lei Assim se expressa:

**“Art. 6º. É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma dos regulamentos municipais, conforme legislação estadual e federal.”**

Lei Municipal 927/2018 não traz de forma taxativa a proibição do funcionamento do estabelecimento, entretanto nos ditames da lei 577/1997 – Código Sanitário e 485 – Código de Posturas é subsidiário as diretrizes para o funcionamento das atividades aos preceitos de legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 6º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde do Município de Silvianópolis, incluídos demais estabelecimentos especificados pelo Código Sanitário Municipal – Lei 577/1997.**



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Portanto, o objeto do art. 6º do projeto é positivado pelo código sanitário municipal. No que tange as proibições de funcionamento de estabelecimentos industriais ou produtos de origem animal no município que não estejam previamente registrados.

O Art. 7º do Projeto de Lei em análise pela comissão assim se expressa:

“Art. 7º- Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
- b) executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
- c) criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, exercerá no âmbito de sua competência, as atribuições previstas na Lei Federal nº 8080/90, na Legislação Municipal atinente e no respectivo regulamento.”

Já a Lei Municipal 927 assim se expressa sobre a competência dos órgãos incumbidos de atribuições quanto ao SIM:

Art. 8º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante dos Órgãos Municipais de Agricultura e de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros. (G.N)

Art. 9º. Será dada ampla divulgação das informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registro auditáveis.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do Órgão Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde o disposto no caput.

Portanto, o projeto expressa atribuições específicas voltadas para a secretaria responsável pela execução do SIM no município. De outra maneira na Legislação em vigor está positivado que será de responsabilidade de duas secretarias, a de Saúde e a de Agricultura, quanto a condução dos serviços. Todavia no nosso ordenamento se quer existe Secretaria de Agricultura ou suas funções já estabelecidas juridicamente. Por fim, respeitadas as legislações aplicáveis, será constituída ainda pela legislação em vigência (927/2008) um conselho para discussão e a condução dos trabalhos de fiscalização sanitária. Demonstrando que cabe ao conselho assessorar e ditar regulamentos à execução dos serviços.



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

O Art. 8º do projeto assim expressa:

**“Art. 8º.** A fiscalização no âmbito municipal, de que trata esta Lei, será exercida nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, abrangendo:

- a) as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais;
- b) a qualidade e as condições técnica-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal;
- c) a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;
- d) a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, condicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;
- e) os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal.

a lei 927/2018 assim se expressa:

**Art. 1º (...)**

**Parágrafo Único.** O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, atende a defesa agropecuária, Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

E,

**Art. 6º.** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Silvianópolis, incluídos demais estabelecimentos especificados pelo Código Sanitário Municipal – Lei 557/1997. (G.N)

Portanto, o projeto de lei traz taxativamente quais são as legislações aplicáveis a fiscalização. De outra maneira, a legislação em vigor genericamente traz a aplicação de outra referência de norma legal. Entretanto ser possível uma complementação ou aprimoramento. Mas, devido ao tempo exíguo recomenda-se ser matéria de estudo e análise em outro levantamento. Não sendo possível neste momento concluir sobre o assunto de normas aplicáveis a fiscalização.

O Art. 9º do Projeto de Lei assim se expressa:

**“Art. 9º.** O Órgão incumbido da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização, podendo, para tanto, requisitar força policial.”

a lei Municipal 927/2018 não traz de maneira expressa vedação para abate



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

clandestino, sendo subsidiariamente estabelecido no citado Art. 6º da Lei, que remete ao código sanitário (577/1997) – tal vedação. Sendo inclusive disposto esta matéria no Código de Posturas – (485/1997).

9. O Art. 10 do Projeto de Lei assim se expressa:

“Art. 10º. A cobrança da taxa referente ao exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei, obedecerá às normas e valores estipulados na Lei Municipal nº 485 (Código de Posturas do Município de Silvianópolis).

na Lei 297/2018 não traz qualquer referência ao exercício do poder de polícia.

Portanto, ao analisar o disposto na proposta em projeto de lei considero que o poder de polícia é exercido tanto pela lei municipal 485 quanto pela lei municipal nº 577. Podem ser complementado ou aprimorado à proposta.

10. O Art. 11 do Projeto de Lei assim se expressa:

Art. 11º. A infração à legislação referente aos produtos de origem animal sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II - multa, de até 5.000 UFEMGs, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
- III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico- sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, forem adulterados ou falsificados;
- IV - suspensão de atividades que cause risco ou ameaça de natureza higiênico- sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- V- interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias previstas em normas técnicas.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a Lei.

§ 2º - A suspensão de que trata o inciso IV cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

Portanto a Lei Municipal em vigência não versa de forma taxativa sobre o objeto tratado nos dispositivos acima. Todavia temos que no Art. 6º da Lei 927/2018 em vigência remete ao Código Sanitário que traz questões dispostas sobre autuações, procedimentos e multas. E que nos chama a atenção é que não é esta unidade padrão de cobrança (UFEMGs) que se



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

encontrada regulamentada no município. Necessitando ser revisto e analisado para dar segurança jurídica.

2. O art. 12 do Projeto de Lei assim se expressa:

“Art. 12. Para o cálculo das multas baseadas em UFEMG deve ser considerado o valor atualizado em resolução pela fazenda estadual e vigente no 1º dia do mês em que se lavrar o auto de infração.” (G,N)

A Lei Municipal 927/2018 mais uma vez não prevê de forma expressa multa no texto da lei. Entretanto, o Art. 6º de forma subsidiária remete ao Código Sanitário Municipal que prevê multas e detém outra unidade padrão de cobrança.

Portanto, sobre o objeto de penalidade aos infratores considera-se que a proposta em projeto de lei vem propor uma unidade de cobrança que não é instituída pelo município. Inclusive o município padece de majoração de valores para a sua unidade de cobrança junto ao seu ordenamento jurídico. Sendo necessário primeiro adequação para regularizar a cobrança.

3. O Art. 13 do Projeto de Lei Assim se expressa:

“13º. As autoridades de saúde pública comunicarão a secretaria municipal responsável o resultado da fiscalização dos alimentos quando se tratar de produtos de origem animal, que possam interessar à inspeção de que cuida esta lei.”

A Lei 927/2018 no texto legal do Art. 1º e do mesmo art. 6º expressa a autoridade competente do Serviço SIM sob a responsabilidade dos serviços a secretária Municipal de Saúde.

“Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Silvianópolis/MG, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências. (G.N)

(...)

Art. 6º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Silvianópolis, incluídos demais estabelecimentos especificados pelo Código Sanitário Municipal – Lei 557/1997.” (G.N)

Portanto, tanto o objeto apresentado no dispositivo do projeto de lei quanto nos artigos da lei Municipal Nº 927/2018 convergem para o mesmo assunto. Apenas não sendo



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

claro o projeto sobre a criação do serviço, vindo a utilizar a semântica “instituir”. Assim conclui-se que estão instituindo novamente o que já se encontra instituído no município. Sendo necessária avaliação sobre o mérito que tece sobre a operacionalização dos serviços já instituídos e criados.

O Art. 14 do Projeto de Lei assim determina:

“14° Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal, ou autoridade competente do consorciado de inspeção (G.N).”

A Lei Municipal Nº 927/2018 não traz o mérito de deixar ao arbítrio do Poder Executivo, muito menos passar a competência a possível consórcio regular disposições ao Município de Silvanópolis sem o devido processo e trâmite legislativo, com a participação da Câmara Municipal de Silvanópolis. Trazendo em seu texto apenas a autorização para regular os termos propostos à lei.

O projeto de Lei Municipal assim se expressa:

“15° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.”

A lei Municipal Nº 927/2018 assim regula:

“Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.”

Portanto, considera-se que o disposto no projeto de lei municipal foi recepcionado pela lei 927/2018. Mesmo assim, frisa-se que a matéria da Lei Municipal 927/2018 sequer foi regulada conforme preceitos constitucionais e legais pelo chefe do município desde sua promulgação. Sendo apenas extemporaneamente trazida a regulamentação pelo **DECRETO Nº 2, DE 03 DE JANEIRO DE 2020** que Institui e regulamenta a Nota Fiscal eletrônica - NFS-e no Município de Silvanópolis, pelo disposto no inciso II do Art. 4º do citado decreto conforme transcrevemos:

“Art. 4º São obrigados à emissão da NFS-e, sempre que prestarem serviços sujeitos ao ISSQN:



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO



II - os Microempreendedores Individuais, optantes pelo SIM EI, previstos na Lei Complementar nacional 123/2006, nas situações em que a Lei os obrigue ou ainda, mesmo que desobrigados, optarem por emitir documento fiscal." (G.N)

6. O Projeto de Lei Municipal Nº 010/2021 em seu último artigo, Art. 16, assim se expressa:

"16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e a lei 927 de 28 de dezembro de 2018."

"Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, verifica-se que a proposta em projeto de lei municipal está revogando a lei 927/2018 e seus dispositivos de nosso ordenamento jurídico. Passando a ditar normas ao ordenamento jurídico municipal após a sua aprovação a matéria expressa no projeto de lei Municipal Nº 010/2018.

17. Por fim trazemos os dispostos legais em vigência que são regulados pela lei 927/2018, que com a revogação desta e aprovação do projeto de lei deixaram de existir:

Art. 4º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

(...)

Art. 7º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispo de instalações para abate, industrialização de animais produtores de carnes e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos de abelhas e seus derivados, que não ultrapassem as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de produtos industrializados de pequenos animais, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) Estabelecimentos industrial de médios e grandes animais, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 10. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;



## RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

II - documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento;

III – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais;

a) sendo dispensáveis esses documentos, quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

IV - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

Art. 11. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 12. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar

em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 13. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 14. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

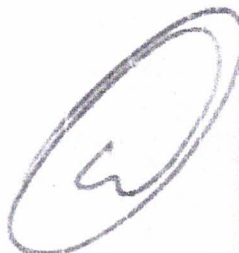
Art. 15. Em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados, respondem estes e o Chefe do Executivo administrativamente sem prejuízo civil e penal, e do enumerado no art. 97-A, e seus incisos I, II, III, VII, XIII, XIV, XV, XVI, XXI, XXII e art. 98 inciso II, III, IV, VII, VIII da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis, além da aplicação do artigo 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal aos Agentes Políticos Secretários.

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, respeitando-se as disposições do Código Sanitário Municipal.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 11 de maio de 2021

Sebastião Batista de Andrade Filho  
Secretaria da Câmara Municipal



Marcos Lino Santos  
Assistência Técnica Legislativa



**Ricardo Brandão**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/MG 115.073**

**Conforme** José Alcione Bernardes Júnior “Nesse contexto, a busca do consenso possível acerca de valores, interesses e aspirações há de ocorrer pela via de procedimentos estruturados juridicamente de maneira a se assegurar uma regulação imparcial do processo decisório. Segue-se daí o caráter jurídico, e, portanto, vinculante, dos procedimentos de elaboração legislativa.”